Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Proc. 804/93 fls. 2

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1516	23/08/93	

PROJETO DE LEI Nº. 83 DE ___ DE _____ DE 1.993

declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários do Jardim Morro Azul.

FAÇO SABER; que a Câmara Municipal de Mococa em Sessão realizada no dia ___de_____de 1993, aprovou Projeto de Lei de autoria da Vereadora Marcia Rotta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública no âmbito do Município de Mococa, a Associação dos Moradores e Proprietários do Jardim Morro Azul.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 23 de agosto de 1993

MARCIA ROTTA
Vereadora

J U S T I F I C A T I V A

Dados os objetivos a que se propõe a Associação dos Moradores e Proprietários do Jardim Morro Azul, por princípio de justiça, deve ser declarada de utilidade pública, para poder usufruir dos poderes públicos,dos benefícios que essa condição lhes assegura.

Tem a entidade, estatutos devidamente registrados desde 1981, que defende a preservação do bairro, o de estreita colaboração com os poderes públicos no planejamento ou participação de programas de desenvolvimento cultural, recreativo, assistencial e civico da Comunidade.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 23 de agosto de 1993

MARCIA ROTTA
Vereadora.

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Educação
S. Sessões 23/8/1993
Presidente

AMP ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO JARDIM MORRO AZUL

Inscrição Municipal Nº 4.040 — CGC-MF Nº 50.734.144/0001-40

SEDE Rua das Cássias, 31 TEL 55.23.85 - CEP 13.730 - MOCOCA - SP

Mococa, 24 de junho de 1993

Proc. 80 4/93

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA =
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.179	24/06/93	

Of.nº 10

Senhor Vereador.

Esta Associação de Bairro cogita transformar-se em entidade de " utilidade pública ". É a presente para solicitar a V.Sa especial obséquio para expender os esforços necessários junto à Câmara Municipal de Mococa para a consecução do evento.

Colocamo-nos à disposição de V.Sa, para as informações que se fizerem necessárias. Certo de que o ilustre vereador / envidará as medidas de praxe para o êxito do empreendimento.

Sem outro para o momento, reiteramos a V.Sa, protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Itelberto Perez
Presidente.

Ilmo. Sr. Dr.
Luiz Armando Calio
DD. Vereador à Câmara Municipal de Mococa.
Nesta.

A PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA, ALÉM DE SER UM DIREITO, PODERIA SER ATÉ MESMO UM DEVER!

AMP - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO
JARDIM MORRO AZUL
MOCOCA - SP.
ESTATUTO APROVADO NA ASSEMBLÈIA DE
26 DE FEVEREIRO DE 1981

Registrado
1981

CAPÍTULO I
DO NOME, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º - A Associação dos Moradores e Proprietários do Jardim Morro Azul, também designada pela sigla "AMP", com séde no Jardim Morro Azul, na Rua das Paineiras, 360, no município de Mococa, Estado de São Paulo, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, sem caráter político partidário, de personalidade jurídica, constituída em 26 de fevereiro de 1981, suas atividades terão início a parti r da data do registro de seus Estatutos no Cartório de Registro da Comarca de Mococa, com prazo indeterminado de duração, torna claro seus objetivos:

§ 1º - Defesa, preservação e conservação do bairro residencial em sí e adjacências e dos interêsses correlatos de seus associados;

§ 2º - Construção do Centro Comunitário do bairro;

§ 3º - Solidariedade comunitária, ensejando maior congraçamento entre os associados;

§ 4º - Relacionamento e colaboração com os podêres públicos, visando o desenvolvimento, a segurança, o progresso do bairro e o interesse dos associados;

§ 5º - Planejar, realizar e/ou participar de programas que visem a organização e o desenvolvimento da comunidade nos diversos setôres: cultural, recreativo, assistencial, cívico e outros.

Fls. 8
Proc. 804

Artigo 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social ou credo religioso ;

Artigo 3º - A Associação seguirá a legislação em vigor, pelo presente estatuto e por um regimento interno que aprovado pelo Conselho Fiscal, disciplinará o seu funcionamento;

Artigo 4º - No intuito de cumprir seus objetivos, a Associação se organizará em tantas quantas dependências se fizerem necessárias, que se regerão por regulamentos específicos, aprovados pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º - A Associação se constitui de número limitado de sócios. Somente é considerada sócia, a pessoa que é moradora ou proprietária no Jardim Morro Azul, que, aceita pela Diretoria, esteja quites com os cofres da Associação;

§ único - Pode ser concedido o título de sócio honorário a cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal

Artigo 6º - Para ser considerado sócio, o morador/proprietário deverá preencher a "propósta de sócio", e esta ser devidamente aprovada pela Diretoria;

Artigo 7º - Os sócios não respondem pelas obrigações sociais da Associação;

Artigo 8º - Os sócios são classificados da seguinte maneira:

a) sócios fundadores:- os sócios contribuintes que participaram dos trabalhos de fundação;

Fls. n.º 7
Proc. 804/69

b) sócios contribuintes:- os que, aceitos pe-
la Diretoria, contribuem com mensalidades/
anuidades para "AMP", nos têrmos do Regi -
mento Interno;

c) sócios honorários:- os que, por serviços
prestados ou posição que ocupa no meio so-
cial e cultural, político e administrativo
tenham contribuido ou possam fazê-lo em be
nefício da "AMP";

Artigo 9º - Dos direitos dos sócios:

a) votar e ser votado para os cargos da Admi-
nistração, desde que esteja quites com as
obrigações sociais e de acôrdo com o item
abaixo;

b) Não terá direito a ser votado, o sócio que
não tiver participado do processo eletivo
da eleição anterior;

c) Participar das assembléias Gerais;

d) Usufruir de todos os benefícios da socie-
dade;

e) Requerer ou convocar, com apoio de no míni
mo 20% dos sócios, a realização de Assem-
bléia Geral Extraordinária, para delibera-
ção sobre matéria urgente ou de excepcio-
nal importância;

f) Apresentar proposta, indicando novos só-
cios;

g) Apresentar propóstas relativas a atividades culturais, sociais, esportivas, etc.;

Artigo 10º -Dos deveres dos sócios:

a) Cumprir as determinações estatuárias e as
constantes nos regimentos e regulamentos ;

b) Respeitar as decisões da Diretoria;

c) Cumprir as decisões da Assembléia;

d) Cumprir os compromissos assumidos para com
a sociedade, contribuindo pontualmente com

as taxas estipuladas e através da prestação de serviços dentro de suas possibilidades.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11º - A Associação de Moradores e Proprietarios do Jardim Morro Azul derá administrada por:

a) Assembléia Geral,

b) Diretoria e

c) Conselho Fiscal

Artigo 12º - As atividades dos diretores ou Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantedores ou associados, sob qualquer forma de pretexto.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 13º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da sociedade.

Artigo 14º - As Assembléias Gerais serão realizadas mediante convocação do presidente da Associação ou da Diretoria ou pelo menos 30% dos sócios. A convocação, sempre com antecedência de pelo menos 3 dias será feita por carta ou por edital publicado num órgão de imprensa de Mococa devendo conter uma relação de assuntos a serem tratados.

§ único - Se não houver número mínimo da metade dos sócios para realização da Assembléia à hora designada, esta será prorrogada automáticamente por uma hora; se persistir a falta de quorum prorrogar-se-a a Assembléia por mais 24(vinte e quatro) horas, quando a mesma se realizará com qualquer número de sócios.

Artigo 15º - Compete à Assembléia Geral:

a) Eleger o Conselho Fiscal

b) Decidir sobre as reformas de Estatutos, as quais, somente poderão ser aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária, por votação de no mínimo 2/3 dos associados presentes e desde que previamente aprovadas pelo Conselho Fiscal;

c) Decidir sobre a extinção da Associação nos têrmos do artigo 32º deste Estatuto;

d) Resolver sobre a conveniência, ou não, de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

Artigo 16º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-a no mínimo uma vêz por ano, no mês de janeiro, para conhecimentos e/ou homologação das contas e balanços, aprovados pelo Conselho Fiscal e extraordinariamente de acôrdo com o artigo 9º, item "e".

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 17º - O Conselho Fiscal será constituido por sócios eleitos em Assembléia Geral. O Conselho Fiscal deverá ter número impar de membros, não excedendo a 9 (nove) membros.

Artigo 18º - Os Conselheiros serão eleitos por período de 30 (trinta) mêses.

Artigo 19º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Aprovar os progamas anuais a serem desenvolvidos pela diretoria;

b) Reunir-se ordinariamente a cada 3 (tres) meses e extraordinariamente sempre que necessário;

c) Convocar as eleições da diretoria, um mes antes de expirar o mandato da diretoria em exercício;

d) Destituir os membros da diretoria que tenham faltado às reuniões por 3 (tres) vêzes consecutivas, quando julgar inaceitavel

Fls. n.º 10
Proc. 804/83

As justificativas apresentadas e indicar os respectivos suplentes até o final do mandato corrente;

e) Apreciar o relatório anual da Diretoria contas respectivas.

DA DIRETORIA

Artigo 20º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, suscetível à reeleições.

Artigo 21º - A Diretoria será constituida por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, um Diretor de Patrimônio e um Relações Publicas.

Artigo 22º - Compete à Diretoria:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o regimento interno;

b) Elaborar sob orientação do Conselho Fiscal, o progama anual de atividades e executá-lo;

c) Nomear e organizar as Comissões Auxiliares necessárias à execução das atividades programadas e acompanhar o seu trabalho, visando a unidade de ação;

d) Admitir e demitir funcionários;

e) Incrementar e colaborar sempre que possível com os progamas sociais promovidos por entidades públicas ou privadas, visando o bem estar social do bairro e da cidade;

f) Reunir-se para tratar dos problemas gerais no mínimo uma vêz por mês;

g) Resolver os casos omissos do presente estatuto.

Artigo 23º - As deliberações da Diretoria só poderão ser tomadas quando reunidos pelo menos 2/3 dos membros e por maioria absoluta de votos dos presentes.

Artigo 24º - Compete ao Presidente:

a) Convocar e presidir as reuniões da diretoria e das Comissões Auxiliares;

Fls. n.º 11
Proc. 804

b) Representar a "AMP". em juizo ou fora dele;

c) Assinar juntamente com o tesoureiro os cheques e documentos relativos à movimentação de dinheiro;

d) Convocar reuniões extraordinárias da diretoria, sempre que necessárias;

e) Autorizar despesas.

Artigo 25º - Ao Vice-Presidente compete substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, prestando de um modo geral a sua colaboração.

Artigo 26º - Compete ao Primeiro Secretário:

a) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária e redigir as competentes atas;

b) Publicar tôdas as notícias das atividades, encaminhando-as ao Relações Públicas para que o mesmo faça a divulgação;

c) Elaborar os relatórios das atividades da entidade, em conjunto com os demais membros da Diretoria;

d) Atender a correspondência ;

e) Preparar e manter em dia o fichario dos associados;

f) Organizar e controlar os serviços de arquivo e fichario da secretaria;

g) Presidir as reuniões quando na ausência do presidente e do vice-presidente,

Artigo 27º - Compete ao segundo Secretário, substituir o primeiro secretário nas suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo em suas atividades.

Artigo 28º - Compete ao Tesoureiro:

a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, vendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou em espécies, mantendo em dia a escrituração, sempre com todos os comprovantes;

Fls. n.º 12
Proc. 804

b) Saldar os compromissos da entidade;

c) Apresentar relatórios da receita e da despesa sempre que solicitados e anualmente submetê-lo à Assembléia Geral;

d) Conservar sob sua guarda, em local determinado pela Diretoria, e responsabilidade exclusiva, o numerário e documentos relativos a Tesouraria inclusive contas bancárias;

e) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

f) Manter em estabelecimento de crédito , em conta em nome da Associação, qualquer quantia superior a 1/3 do salário mínimo vigente na região;

g) Movimentar as contas bancárias juntamente com o Presidente.

Artigo 29º - Ao Segundo Tesoureiro compete auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções e substitui-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 30º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

a) Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da sociedade;

b) Assinar recibos dos bens patrimoniais incorporados, mantendo livro de registro e fichário, para o necessário controle;

c) Inventariar anualmente bens existentes dando baixa, quando necessário, no material inutilizado ou danificado.

Artigo 31º - Ao Relações Públicas compete a entrega e colagem de cartazes, panfletos, cartas, etc.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO:

Artigo 32º - O Patrimônio da Associação de Moradores e Proprietários do Jardim Morro Azul será constituido de imóveis, móveis e utensílios, veículos, títulos de créditos,contribuições de as-

Fls. n.º 13
Proc. 8 04 1993

sociados, donativos em dinheiro ou em espécies, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer espécie ou tipo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33º - A "AMP" será dissolvida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, o que só poderá acontecer por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim;

§ único - Extinta a sociedade, pagos todos os compromissos; o remanescente de seus bens reverterá em benefício de uma obra congênere ou uma entidade assistencial, filantrópica, com personalidade jurídica, à juizo da Assembléia que determinou o encerramento das atividades;

Artigo 34º - Os presentes estatutos poderão ser reformados em qualquer tempo, por decisão de maioria absoluta dos membros da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada;

Artigo 35º - A Primeira gestão da Diretoria deverá se iniciar no máximo depois de 270 (duzentos e setenta)dias da aprovação do presente estatuto;

Artigo 36º - Aprovado o Estatuto em Assembléia Geral, será constituida por aclamação uma diretoria provisória, que terá por incumbência proceder as eleições da Diretoria nos termos do presente estatuto, com um prazo improrrogável de 270 (duzentos e setenta) dias.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Artigo 37º - As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal devidamente convocadas, serão realizadas em Assembléia Geral Ordinária em escrutínio secreto, e considerados eleitos os membros da

Fls. n.º 14
Proc. 804/82

chapa que alcançar o maior número de votos. Em caso de empate será repetida a votação até que ocorra desempate.

Artigo 38º - Somente poderá votar e ser votado o associado quite com a Sociedade.

Artigo 39º - Não será permitido voto por procuração ou correspondência.

Artigo 40º - A Diretoria(provisória ou não) nomeará uma Comissão Escrutinadora de 3 (três) membros, a qual se encarregará da apuração dos votos.

§ único - Não poderá participar da Comissão Escrutinadora o associado que se candidatar a um dos cargos, ou que seja membro da Diretoria.

- - -

VANBERTO NAVE

ATHOS DE OLIVEIRA

= CERTIDÃO DO CARTORIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSÔAS JURIDICAS =

C E R T I F I C O - - que a presente copia dos Estatutos Sociais da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO JARDIM MORRO AZUL,- foi apresentada nesta data, prenotada sob o nº 1.384, à pag. 121 - do Protocolo A-1, e no mesmo dia FOI devidamente REGISTRADA SOB O Nº R-114 (R-cento e catorze), no livro "A-2" de "Pessôas Juridicas", cuja SEGUNDA VIA fica devidamente ARQUIVADA EM CARTORIO. = = O referido é verdade e dou fé. = = Mococa, cinco (5) de outubro de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, _____, oficial do registro, a datilografei/ e subscreví. -

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

SELOS DE [illegible] E CART. PREV. [illegible] POR VERBA

Fls. n.º 15
Proc. 804/93

PROCESSO Nº.804/93 - PROJETO DE LEI Nº.83/93

Recebimento para estudo e parecer em 23/8/1993 com o prazo de 15 dias vencível em 13/9/1993 Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Maricá

PRESIDENTE

Comissão de Justiça

DESIGNO RELATOR À PAUTA DE MATÉRIA O VEREADOR

Di Calisch

com prazo de 8 dias vencível em 1.9.93

Sala das Comissões em 23/8/93

Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 23/8/1993 com o prazo de 15 dias vencível em 13/9/1993 Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Maricá

PRESIDENTE

Comissão de Educação

DESIGNO RELATOR À PAUTA DE MATÉRIA O VEREADOR

com prazo de 8 dias vencível em 1.9.93

Sala das Comissões em 23/8/93

Presidente

APROVADO

Em Discussão por

Sessão de 30 de 8 de 1993

José Pompeo Corradi
Presidente

APROVADO

Em Discussão por

Sessão de 9 de 9 de 1993

José Pompeo Corradi
Presidente

83/93

Fls. n.º 16
Proc. 804/93

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.83/93

INTERESSADO:- MARCIA ROTTA

RELATOR:- DI TALIBERTI

ASSUNTO:- Declara de utilidade Publica a Associação dos Moradores e Proprietarios do Jardim Morro Azul.

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados da mesma,a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como esta redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 24 de Agosto de 1.993

Relator.
Di Taliberti

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 25 de Agosto de 1.993

Evandro Bizarro Batti

Dr. Tadeu Rezende

Fls. n.º 17
Proc. 804/93

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.83/93

INTERESSADO:- MARCIA ROTTA

RELATOR:- MARCIA ROTTA

ASSUNTO:- Declara de utilidade Publica a Associação dos Moradores e Proprietários do Jardim Morro Azul.

Como Relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 24 de Agosto de 1.993

Relator
Marcia Rotta

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 25 de Agosto de 1.993

Italo Maziero Junior

Dr. Tadeu Rezende

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 18
Proc. 804/93

Gabinete da Presidência
ref.Of.662/93-CM.

Mococa, 10 de setembro de 1.993

Senhor Prefeito:

Estamos passando as mãos de Vossa Excelência para as providências necessárias, cópia do Expediente desta Casa, aprovado em Sessão realizada no dia 09 do corrente:

AUTÓGRAFO Nº.61/93 - Projeto de Lei nº76/93 (autoria do Vereador Aparecido Espanha).

AUTÓGRAFO Nº.62/93 - Projeto de Lei nº.83/93 (autoria da Vereadora Marcia Rotta).

AUTÓGRAFO Nº.63/93 - Projeto de Lei nº85/93.

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e consideração, firmamo-nos.

Atenciosamente.

JOSÉ POMPEO CORRADI
Presidente

Exmo. Sr.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. Prefeito Municipal de
Mococa

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 12
Proc. 804/93

AUTÓGRAFO Nº.62 DE 1.993

Projeto de Lei nº.83/93

declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários do Jardim Morro Azul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa em Sessão realizada no dia 09 de setembro de 1.993, aprovou Projeto de Lei de autoria da Vereadora Marcia Rotta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública no âmbito do Município de Mococa, a Associação dos Moradores e Proprietários do Jardim Morro Azul.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 DE SETEMBRO DE 1.993

JOSÉ POMPEO CORRADI
Presidente

DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ
1º. Secretário

NORBERTO GARIB
2º. Secretário